

REQUERIMENTO N° , DE 2022
(Da Sr. ADRIANA VENTURA)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 224/2022 para a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), retirada a Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) do rol de comissões competentes para análise de mérito do projeto legislativo.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, considerando o disposto na alínea “a” do inciso “II” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e a pertinência temática descrita nos incisos “V” e “XVIII” do art. 32 da mesma norma regimental, a redistribuição do Projeto de Lei nº 224/2022, que modifica a Lei de Acesso à Informação, para que, retirada a Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) do rol de comissões responsáveis pela análise de mérito da proposição, seja encaminhado à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224189804600>



* C D 2 2 4 1 8 9 8 0 4 6 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, em 23 de fevereiro de 2022, o Projeto de Lei nº 224/2022 foi encaminhado às Comissões de Defesa do Consumidor (CDC), Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A proposta em questão “altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 para tornar expresso o dever de indicação de nome, cargo ou função e matrícula do agente público responsável pela produção da informação”. Ao garantir o direito de identificar os agentes públicos que fornecem informações, já referendado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), o projeto se prova essencial para garantirmos que as informações compartilhadas com a sociedade sejam autênticas e íntegras, bem como que a Administração Pública seja transparente.

O presente requerimento se deve ao fato da proposição em questão ter sido distribuída à Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), cujas competências estão descritas no inciso “V” do Art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD):

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

(...)

V - Comissão de Defesa do Consumidor:

- a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
- b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;
- c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;

Ao comparar o mérito do projeto com a competência temática da CDC, parece-me claro que a matéria legislativa em apreço não se encontra no campo temático da comissão na qual se encontra agora. Nesse sentido, vale acrescentar que outros projetos similares, de minha autoria, foram despachados apenas às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A título de



* C D 2 2 4 1 8 9 8 0 4 6 0 0 *

exemplificação, cito os PLs nº 560/2022, nº 561/2022 e nº225/2022, todos propondo alterações na Lei de Acesso à Informação (LAI).

Além da falta de pertinência temática, a manutenção da Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) no rol de comissões envolvidas na análise de mérito do Projeto de Lei nº 224/2022 torna a tramitação do projeto mais demorada e, nesse mesmo sentido, agrega carga de trabalho dispensável à rotina da CDC, diluindo seu foco.

Ante o exposto, considerando o disposto na alínea “a” do inciso “II” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e a pertinência temática descrita nos incisos “V” e “XVIII” do art. 32 da mesma norma regimental, REQUEIRO a redistribuição do Projeto de Lei nº 224/2022 para que, retirada a Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) do rol de comissões responsáveis pela análise de mérito da proposição, seja encaminhado à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Adriana Ventura
Deputada Federal (NOVO/SP)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224189804600>



* C D 2 2 4 1 8 9 8 0 4 6 0 0 *